



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 333 / 2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039 / 2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, CEP 89.107-000, por intermédio da **Secretaria de Turismo, Cultural e Desenvolvimento Econômico**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DO OBJETO

2.1. Apresente contratação direta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW TEATRAL/MUSICAL "TEMPO", DE "KAUÊ LOPES", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO NATAL EM POMERODE, EDIÇÃO 2025.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW TEATRAL/MUSICAL "TEMPO", DE "KAUÊ LOPES", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO NATAL EM POMERODE, EDIÇÃO 2025.	UNIDADE	1	R\$ 61.890,00
Valor Total = R\$ 61.890,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais).				

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

3.2. As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

3.3. Assim, o caso em tela se trata de uma Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação e encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entre os dias 26 de novembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, o Município de Pomerode promove o **Natal em Pomerode**, evento que celebra os costumes natalinos de origem alemã, integrando tradições e elementos culturais do povo germânico.

4.2. Para marcar a abertura oficial do evento, no dia 26 de novembro de 2025 será apresentado o espetáculo musical e teatral "Tempo", interpretado pelo artista Kauê Lopes, acompanhado por elenco composto por músicos, cantores, bailarinos e coral.





4.3. A KL Produções, fundada em 2012, representa o artista Kauê Lopes, que possui mais de 21 anos de experiência e reconhecimento regional e estadual pela qualidade de seus espetáculos. O artista possui engajamento consolidado, contando com 13,7 mil seguidores em seu perfil profissional, bem como possui o Certificado “Cadastur” do Ministério do Turismo reforçando sua presença e influência no setor artístico e turístico.

4.4. A presente contratação tem por objeto a realização de um espetáculo músico/Teatral, e espera-se qualificar a abertura oficial do Natal em Pomerode, proporcionando ao público uma experiência cultural, musical e teatral de alto padrão, fortalecendo a identidade cultural e turística do evento, ampliando o engajamento comunitário e o fluxo turístico, além de contribuir para a consolidação da programação natalina como um produto turístico-cultural de relevância regional.

4.5. Assim, justifica-se a contratação do referido espetáculo, através de processo de Inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa KL Produções e Eventos Ltda possui ampla atuação no setor artístico musical e teatral, realizando apresentações em diversas localidades do estado de Santa Catarina. O relatório contendo histórico, fotos, matérias e registros de eventos realizados segue em anexo ao processo, comprovando a atuação profissional de Kaue Aruan Lopes e seu reconhecimento público.

5.2. O espetáculo teatral/musical “Tempo” é uma obra artística original e exclusiva, não havendo possibilidade de concorrência, uma vez que se trata de criação intelectual própria do artista e de sua equipe, sendo impossível a substituição por outro profissional ou empresa sem descaracterizar o objeto.

5.3. Por toda a bagagem curricular que o artista apresenta e por comprovar a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, verifica-se que a empresa a ser contratada é especializada e com reconhecida trajetória e competência técnica, assegurando a qualidade da apresentação e a compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais do evento, justificado-se a escolha para realizar o espetáculo de abertura do Natal em Pomerode.

6. DA CONTRATADA

- **KL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: 17.298.073/0001-04
Rua Hermann Hering, 822 - Bom Retiro, Blumenau/SC
CEP: 89010-600
- **REPRESENTANTE LEGAL**
KAUE ARUAN LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Blumenau-SC.

7. DO VALOR CONTRATADO, PAGAMENTO E SERVIÇO PRESTADO

7.1. Valor Total Contratado: R\$ 61.890,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais), conforme a proposta orçamentária apresentada. No preço proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, alimentação, e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer. Também o “Ryder”, que é toda a estrutura técnica e sonorização, viabilizando, assim a realização do espetáculo no espaço da Prefeitura de Pomerode.

7.2. Justificativa de Preço: para justificativa do valor, foram apresentadas notas fiscais e contratos anteriores, que comprovam contratações correspondentes, assim como também foram recebidos atestados de capacidade técnica emitido por entidades que já contrataram a empresa em questão. Também foram localizados no PNCP os contratos da empresa com outras entidades da Administração Pública, comprovando que prestou este serviço e demonstrando assim que o montante de R\$





61.890,00 a serem pagos pelo Município de Pomerode se encontra dentro do preço de mercado, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

7.3. Serviço Prestado: A contratada realizará a apresentação do espetáculo teatral/musical “Tempo” no dia 26 de novembro de 2025, com duração aproximada entre 50 min a 1 hora, composição de elenco e requisitos técnicos conforme a proposta comercial anexada ao processo.

7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4.1.1. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da Contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

7.6. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

7.7. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a homologação do processo administrativo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. A Contratante deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra / Nota de Empenho), em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no Artigo 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. No ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto à Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto serão atendidos com dotação do Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação:





Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Moda. de Desp.	Vínculo
1452	12 – Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	002	013.0392.0130.2068	33390	250170000001

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os(as) licitantes ou contratados(as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório / contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Pagamento da multa;





- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

10.10. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente.

10.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Veículos de comunicação:

- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal da Transparência do Município de Pomerode.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.





13. DA DELIBERAÇÃO

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando a Superintendência de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 19 de Novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO VEDOIA

Agente de Contratação PP

Portaria n.º 880 / 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2025 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01192be6a34b>

